



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI Nº 534/2002, de 08 de julho de 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de BELA CRUZ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2003 será elaborada de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente, e da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio, permitindo amplo acesso da sociedade, a todas as informações relativas à programação para controle dos resultados dos programas estabelecidos.

Art. 2º - São fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I. das prioridades da administração Municipal;
- II. da organização e estrutura dos orçamentos;
- III. das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. da receita pública;
- V. das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. das disposições finais.

Mes



**Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Art. 3º - É parte integrante desta lei, o **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2003**, conforme definido no plano plurianual para o quadriênio 2002-2005.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º - De conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003, são as definidas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003**, parte integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo em limite à programação de novas despesas, a serem definidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As prioridades previstas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003** não contempladas no plano plurianual serão reajustadas por ocasião da Lei Orçamentária Anual, mediante a inclusão dos novos investimentos ao PPA, os quais ficarão fazendo parte deste.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, e

mss



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

IV. **Operações especiais**, um instrumento de realização das ações que agregam despesas às quais não se pode associar, no período, a geração de um bem e serviço e que podem ser permanentes ou contínuas, e compõem a função específica denominada "Encargos Especiais".

Parágrafo único - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV. discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Parágrafo único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2002, sua respectiva proposta orçamentária, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal mencionada no "caput" deste artigo fixará suas despesas globais observado os limites definidos pela Emenda Constitucional Nº. 25/99.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional definida pela Portaria nº 42, de 19 de abril de 1999, emitida pelo Ministério de Orçamento e Gestão – MOG, e por natureza de despesa segundo a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º - a classificação econômica da despesa definida no *caput* deste artigo, será discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categorias econômicas, até o nível de elemento de despesa, com suas respectivas dotação, distinguindo a esfera orçamentária, a

MCS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

modalidade de aplicação e indicando a fonte de recursos, de acordo com as seguintes categorias econômicas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras; e
- VI. amortização da dívida.

§ 2º - No projeto de Lei do Orçamento Anual será atribuído a cada projeto e atividade, para fins de processamento, um código seqüencial que constará da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II. Atendimento de ações de alimentação escolar; e
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos

NSS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º - As receitas previstas para o exercício de 2003 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a expansão do número de contribuintes;
- III. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 12 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a título de “**subvenções sociais**”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e privadas, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde, ou à educação;
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 14 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I. de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público;

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

NLS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- I. suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2003, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. transportar, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2003.

Art. 16 - Na programação de Investimentos da administração municipal, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, pelo relevante interesse público.

Art. 17 - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Art. 18 - O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente da Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta.

Art. 19 - Serão destinados não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o parágrafo 1º., artigo 5º da Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996 à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

mss



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 20 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Anual contemplará recursos para a **Reserva De Contingência**, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2003, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 – Até o final do exercício de 2003, a despesa com serviços de terceiros dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo-se os seus fundos, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do ano de 2001, conforme disposição contida no art. 72, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

mjs



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 25 - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 26 - Na fixação das despesas, serão observadas as ações e os programas constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003** parte integrante desta lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas no referido Anexo.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. de recursos diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios.

Art. 28 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003**, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto como limite, às ações não apreciadas.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA PÚBLICA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 29 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

M&D



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- I. as normas técnicas e legais;
- II. os efeitos das alterações na legislação;
- III. as variações de índices de preço;
- IV. o crescimento econômico do País.

§ 1º - O total previsto para as receitas com operações de crédito não poderá ser superior ao total das despesas de capital fixadas na lei orçamentária Anual.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal remeterá ao Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2003, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – É vedada a aplicação de receita capital proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II. adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.
- IV. atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

mjs



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 32 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2003 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2003 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 – No exercício de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 34 - Desde que obedecido o limite fixado no caput do artigo anterior, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 35 – No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente ao atendimento da despesa; e
- II. for observado o limite previsto no inciso III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 37 - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2003.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei

Nº 8



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 39 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados do programas de governo, observando ainda:

- I - a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2003, a 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em 2002;
- II - todos os programas constantes da Lei Orçamentária Anual indicarão as fontes de recursos utilizáveis para sua execução.

Art. 40 – Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor definido para dispensa de licitação fixado no item II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, vigente na sua ocorrência.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às duas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I. redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. racionalização com gastos com diárias;
- III. eliminação de despesas com horas extras;
- IV. eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- V. redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI. contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

mjs



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 42 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - o desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional Nº 25/99.

§ 2º - Ficam excluídas da limitação imposta pela programação financeira e cronograma de execução mensal, disposta do *caput* deste artigo as seguintes dotações relativas aos grupos de despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida, e
- III. amortização da dívida.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, ajustes e acordos com a União e Estado, através de seus órgãos da administração direta e indireta para o custeio de serviços de competência do Município e de outras entes da Federação, conforme art. 62 da Lei Complementar Nº 101/2000, bem como contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 45 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 46 – O Município publicará em meios eletrônicos de acesso público a lei orçamentária anual, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

Art. 47 – O Município deverá se estruturar para que até o exercício de 2005 seja encaminhado juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o **ANEXO DE METAS FISCAIS** para os três anos seguintes e o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, no teor e forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

MS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, em 08 de julho de 2002.

Maria Vanúzia de Oliveira Sousa
MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeita Municipal

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Promover ações necessárias à manutenção do Poder Legislativo.

Ação: 0350 - Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 425.000

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 02 - JUDICIÁRIA

Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.

Programa: 018 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO

Promoção das ações necessárias à defesa dos interesses públicos no processo judiciário.

Ação: 0274 - Funcionamento da assessoria jurídica municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 142.000

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 036 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Promoção das ações necessárias ao regular exercício da direção, supervisão coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo.

Ação: 0193 - Celebração de Convênios com os Órgãos de Segurança Pública do Estado

Unidade de medida: R\$

MJS

Ação: 0338 - Apoio a eventos, concursos e premiações

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 26.000

Ação: 0446 - Funcionamento das coordenadorias municipais de apoio político-administrativo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 26.000

Ação: 0477 - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Prefeita

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 208.000

Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 082 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Realização de ações necessárias à preparação e divulgação - por meios de comunicação próprios ou de terceiros - de propagandas, filmes, vídeos, discos compactos e outros meios, sobre fatos, atos e obras governamentais..

Ação: 0074 - Divulgação e promoção do município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 160.000

Órgão: 03 - SEC DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 032 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública

Ação: 0301 - Modernização da Administração Tributária

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 53.500

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MJS

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação: 0294 - Suprimento do Almoxarifado Geral

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 102.000

Ação: 0295 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 585.000

Ação: 0298 - Pagamento de encargos previdenciários e assistenciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 80.000

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 041 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Promoção das ações necessárias a orientar a captação de recursos e harmonizá-la com a programação de despesas.

Ação: 0299 - Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 51.300

Ação: 0300 - Assistência e previdência ao servidor público municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 33.490

Ação: 0407 - Funcionamento das atividades do FAPEN

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 100.000

Ação: 0410 - Manutenção do Setor Financeiro

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 224.000

Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO

Programa: 042 - CONTROLE INTERNO

MJS

Promoção das ações necessárias ao regular funcionamento do órgão encarregado de examinar os aspectos formais e legais da execução da despesa e da captação de recursos de todas as unidades da administração direta e indireta do município.

Ação: 0297 - Coordenação e Manutenção dos Serviços de Controle Interno

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 38.500

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 291 - MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SEC EDUCAÇÃO

Manter as atividades ligadas a administração geral da Secretaria de Educação

Ação: 0459 - Manutenção da oficina e garagem de veículos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 21.400

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 536 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Promover ações necessárias a incentivar a pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo à construção de hotéis; implantação e manutenção de centros de turismo; realização de festividades e outros eventos de promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município .

Ação: 0245 - Criar e Implantar o Sistema Municipal de Turismo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 10.000

Órgão: 04 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 291 - MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SEC EDUCAÇÃO

MES

Manter as atividades ligadas a administração geral da Secretaria de Educação

Ação: 0490 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 160.000

Programa: 292 - PROGRAMA BOLSA ESCOLA

Instituir o Programa Bolsa Escola

Ação: 0337 - Programa bolsa escola

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 75.000

Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 220 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Promover ações necessárias para desenvolver o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município. Não inclui investimentos em construção de refeitórios ou ampliação dos já existentes.

Ação: 0108 - Distribuição de merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 214.000

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 231 - ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0090 - Construção da Sede da Secretaria de Educação e Cultura.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 150.000

Ação: 0093 - Ampliação da rede escolar municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 107.000

Ação: 0099 - Aparelhamento das escolas existentes.

MS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 74.900

Ação: 0235 - Equipamento p/ utilização das salas de leitura nas escolas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 9.000

Ação: 0239 - Aquisição e instalação de computadores para salas de aula

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 25.000

Ação: 0322 - Administração e manutenção do ensino fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 21.400

Ação: 0326 - Manutenção das atividades do FUNDEF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 2.140.000

Ação: 0419 - Aquisição de veículo tipo van para a Secretaria de Educação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0474 - Pagamento de encargos previdenciários e assistencias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 85.600

Programa: 233 - LIVROS E OUTROS MAT DIDÁTICOS PARA O ENS FUNDAMENTAL

Realizar a compra e distribuição gratuita de livros e outros materiais didáticos para alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação: 0288 - Distribuição de kit escolar

Unidade de medida: Kit escolar

Quantidade 2003: 8.000

Programa: 234 - TREIN E APERFEIÇ DE PROFESSORES DO ENS FUNDAMENTAL

Realizar ações que visem a promoção de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais do magistério para as escolas de ensino fundamental.

Ação: 0421 - Capacitação e habilitação de docentes

mos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 57.200

Programa: 238 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Promover ações necessárias à realizar a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação: 0277 - Aquisição de veículo para transporte escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 110.000

Ação: 0427 - Aluguel de veículos para transporte escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 400.000

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 271 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

Ação: 0238 - Instalar e Equipar o Parque Infantil

Unidade de medida: Parque

Quantidade 2003: 2

Ação: 0283 - Reforma da rede de creches municipais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 10.000

Ação: 0319 - Funcionamento da rede de ensino pré escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 134.000

Ação: 0408 - Funcionamento da rede de creches municipais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 107.000

Ação: 0475 - Pagamentos de encargos da educação infantil

MWB

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 286 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à prestação de direta de serviços educacionais a crianças com dificuldade de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos, objetivando sua inclusão na sociedade e preparação profissional. Inclui os pagamentos de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e, também, as transferências financeiras a instituições privadas de atendimento educacional especializado, o fornecimento de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte de alunos ou de equipamentos de informática para as escolas, bem como os serviços de restaurantes, de moradia e de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação: 0324 - Educação especial

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 16.000

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 307 - DIFUSÃO CULTURAL

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres. Promover ações à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação: 0111 - Promoção de festival de folclore.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 8.000

Ação: 0112 - Promoção de festival de quadrilhas juninas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 32.000

Ação: 0400 - Coordenação, Promoção e Incentivo às Atividades Artísticas Culturais

Unidade de medida: R\$

MJS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 616 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Promover ações necessárias à incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamento de subvenção sociais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação: 0291 - Cooperação mútua com o esporte amador

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 42.800

Ação: 0455 - Aquisição de material desportivo para o desporto amador

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 62.000

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 621 - LAZER

Promover a implantação, manutenção e conservação de parques recreativos destinados ao lazer da população

Ação: 0296 - Coordenação e incentivo às atividades de esporte e lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 38.500

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 127 - SAÚDE MENTAL

Promoção de ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos do município que se destinam a atendimento de doentes mentais, com ou sem internação. Compreende também as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Ação: 0263 - Manutenção de Unidades de Apoio a doentes mentais.

MJS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 25.000

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 169 - SAÚDE DA MULHER

Promover ações de acompanhamento de gestantes até e após o parto, e de prevenção de doenças femininas, feitas em postos de saúde ou estruturas similares.

Ação: 0268 - Programa de acompanhamento de gestantes

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 120.000

Programa: 171 - PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação: 0140 - Ampliação e reforma de postos de Saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0256 - Construção de Postos de Saúde

Unidade de medida: Prédio Implantado

Quantidade 2003: 1

Ação: 0391 - Manutenção dos Sistemas Locais de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 192.000

Ação: 0460 - Funcionamento da rede de unidades de saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 1.605.000

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 176 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município que se destinam a atendimento de problemas de saúde com alta complexidade (hospitais gerais, hospitais de pronto- socorro, clínicas especializadas, ambulatórios). Compreende também as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo.

Ação: 0142 - Reforma do Hospital Municipal.

MS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 110.000

Ação: 0156 - Equipamento do hospital municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0315 - Suprimento de almoxarifado central da saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 535.000

Ação: 0345 - Equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 15.000

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 181 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Promover ações necessárias à manutenção à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapêutico.

Ação: 0317 - Contribuições para assistência farmacêutica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 32.100

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 497 - INDUSTRIALIZAÇÃO DE PROD FARMACÊUTICOS

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da administração direta ou indireta do município incumbido(s) da fabricação a baixos custos de remédios e outros produtos farmacêuticos destinados a rede municipal de assistência à saúde (do mesmo e/ou de outros municípios) ou ao atendimento das necessidades da população. Inclui as subvenções econômicas concedidas a empresas pública ou de economia mista municipais criadas com os mesmos objetivos.

Ação: 0143 - Implantação do programa de medicina alternativa - Farmácia Viva.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Órgão: 06 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 131 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

MS

Promover ações de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Incluídas as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Ação: 0333 - Programa de apoio a criança e adolescente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 16.000

Ação: 0334 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 12.000

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 136 - ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES

Promover ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Ação: 0331 - Construção de unidades habitacionais em regime de multirão.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 200.000

Ação: 0414 - Reforma de moradias populares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 80.000

Ação: 0450 - Celebração de convênios com associações comunitárias

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 25.000

Programa: 137 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Promoção de ações de qualquer natureza visando o amparo e proteção às pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as classes mais carentes.

Ação: 0332 - Elaboração de políticas habitacionais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 12.000

Ação: 0336 - Programa de geração de emprego e renda

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 16.000

Ação: 0339 - Fundo Municipal de Assistência Social

MOS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 11.000

Ação: 0489 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Trabalho e Ação Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 139.000

Órgão: 07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 038 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Promoção das ações necessárias para que se realizem a edificação de prédios para o serviço público, excluídas aquelas que, pela sua natureza ou finalidade, possam ser enquadradas em programas específicos.

Ação: 0070 - Reforma da Oficina Garagem da Prefeitura.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Ação: 0175 - Reforma de Centros Comunitários.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 70.000

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 329 - ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA

Manutenção e coordenação das atividades da Secretaria

Ação: 0491 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Sec. de Infra Estrutura

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 180.000

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 331 - PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANOS

MJS

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação: 0328 - Programa de urbanização da cidade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 30.000

Programa: 332 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Promover ações necessárias a desenvolver estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros (exceto cemitérios, parques e jardins) situados no perímetro urbano.

Ação: 0127 - Construção e ampliação de vias públicas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 10.000

Ação: 0312 - Conservação de vias e logradouros públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 149.000

Ação: 0313 - Serviços de limpeza pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 299.000

Ação: 0428 - Funcionamento do sistema de abastecimento d'água

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 18.100

Ação: 0452 - Construção de 06 praças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 70.000

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 337 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Promover ações necessárias à implantação, manutenção e operação de cemitérios e fornos crematórios, bem como da prestação de serviços funerários diretamente à população, incluindo os pagamentos de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados.

Ação: 0134 - Construção e Ampliação de Cemitérios.

Unidade de medida: Unidade

MJS

Ação: 0453 - Manutenção da rede de cemitérios públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 24.600

Programa: 341 - MUNICÍPIO LIMPO

Reducir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

Ação: 0132 - Implantação de aterros sanitários

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 150.000

Programa: 342 - PARQUES E JARDINS

Investir na implantação e manutenção de parques (exceto parques recreativos/ desportivos) e jardins e da arborização de ruas e logradouros na sede ou em loca-lidades situadas no território do município

Ação: 0125 - Recuperação de praças.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 380 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas.

Ação: 0258 - Implantação de calçamento em pedra tóscica em ruas e avenidas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 150.000

Programa: 381 - SANEAMENTO BÁSICO NOS BAIRROS

Melhorar a condição de vida das famílias com renda de até 2 salários mínimos

Ação: 0166 - Construção de kits sanitários em residências de pessoas de baixa renda.

Unidade de medida: R\$

ms

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 435 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS

Coordenação, manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria

Ação: 0492 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Agro-Negócios

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 38.500

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 440 - HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS

Promover ações necessárias ao incentivo ao plantio de hortigranjeiros e frutas em terrenos cedidos pelo governo local, cujo cultivo seja feito pela comunidade carente e a produção se destine ao consumo dessa comunidade, mesmo que o excedente se destine a comercialização. Poderá incluir a distribuição de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, a distribuição ou cessão de implementos agrícolas, e a orientação sobre uso e manejo do solo.

Ação: 0083 - Implantação de Hortas Comunitárias.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 10.000

Subfunção: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Programa: 446 - PRODUÇÃO PECUÁRIA

Promover ações necessárias à manutenção de estabelecimento da administração direta ou indireta do município destinado à criação e/ou engorda de equinos, ovinos, caprinos, suínos e bovinos, de tração, leiteiros ou de corte, seja para uso próprio ou para comercialização. Inclui a produção agrícola de forrageiras e outros produtos vegetais destinados à ração dos rebanhos.

Ação: 0078 - Reforma de matadouros públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 5.000

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 472 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

Promover exposições e feiras, de alcance local ou regional, destinadas a promover os produtos da agropecuária do município.

MEIS

Ação: 0080 - Construção e ampliação de Centro de Abastecimento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 15.000

Programa: 473 - AGRICULTURA FAMILIAR

Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e a renda de agricultores, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação: 0451 - Incentivo e promoção ao desenvolvimento do setor hortifrutigranjeiro

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 26.750

Subfunção: 607 - IRRIGAÇÃO

Programa: 476 - IRRIGAÇÃO

Implantar e manter sistemas de irrigação de solos agrícolas

Ação: 0088 - Construção de barragens.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0149 - Construção de Poços Profundos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 24.000

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 536 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Promover ações necessárias a incentivar a pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo à construção de hotéis; implantação e manutenção de centros de turismo; realização de festividades e outros eventos de promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do Município .

Ação: 0137 - Reforma do Hotel Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 20.000

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 751 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

Programa: 554 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

MJS

Regular a conservação de energia

Ação: 0114 - Ampliação de Redes de Energia Urbanas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0115 - Implantação de Redes de Energia Rurais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 50.000

Ação: 0454 - Iluminação de vias e logradouros públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 23.500

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 781 - TRANSPORTE AÉREO

Programa: 580 - TRANSPORTE AÉREO

Incentivar o desenvolvimento e o incentivo às atividades de transporte aéreo

Ação: 0186 - manutenção do campo de pouso.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 6.000

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 586 - ESTRADAS VICINAIS

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação: 0089 - Construção de passagens molhadas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 160.500

Ação: 0187 - manutenção da malha rodoviária.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 53.500

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

Programa: 611 - DESPORTO DE RENDIMENTOS

MJS

Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado a construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Ação: 0102 - Reforma e ampliação do Estádio Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 100.000

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 616 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Promover ações necessárias à incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclui pagamento de subvenção social a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação: 0103 - Construção e reforma de Quadras de Esportes.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2003: 40.000

MZ